



Adendo ao Parecer Único SUPRAM-ASF nº. 0399815/2014  
Processo Administrativo: 04172/2012/002/2013

PARECER ÚNICO Nº. 0484061/2014

Processo COPAM Nº: <b>04172/2012/002/2013</b>	<b>Classe/Porte: 5/M</b>
Empreendimento: <b>J.G.S.A. Serviço Reciclagem e Aproveitamento Industrial Ltda.</b>	
CNPJ: <b>03.603.502/0002-86</b>	
Atividades: <b>Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados.</b> <b>Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos.</b>	
Endereço: <b>Rodovia MG 431, km 41,8.</b>	
Município: <b>Itaúna/MG</b>	
Referência: <b>Processo retirado de pauta na 108ª RO</b>	

## HISTÓRICO

Em 24 de abril de 2014, na 108ª Reunião Ordinária da URC Alto São Francisco do COPAM, o processo de Licença de Instalação do empreendimento J.G.S.A. Serviço Reciclagem e Aproveitamento Industrial Ltda foi retirado de pauta pelo Conselho.

Tal decisão foi motivada pelo fato da Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico pela elaboração do Plano de Controle Ambiental presente nos autos ser de profissional de nível técnico, portanto não habilitado para realizar o referido estudo e, conseqüentemente, assinar a ART.

Logo, a empresa apresentou, em 30/04/2014, protocolo R0139232/2014, nova ART na qual consta o Engenheiro de Produção, Sr. Luiz Henrique Nogueira Oliveira, CREA MG 153.123, como responsável técnico pela elaboração do PCA e também pela instalação do empreendimento.

## CONTROLE PROCESSUAL

O respectivo Adendo tem por objetivo a retificação do Parecer Único retirado de Pauta pela SUPRAM ASF na 108ª RO URC/ASF/COPAM e inclusão de novo responsável técnico pela elaboração do PCA e instalação do empreendimento, haja vista que, por um equívoco, no Parecer da Licença de Instalação levado à URC, consta como responsável técnico a Técnica em Meio Ambiente Eliana Rodrigues Chagas, CREA MG 46.609/D.

Todavia, ressalta-se que, consoante Resolução nº 218, de 29 de Junho de 1973, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), tal profissional não está habilitado para realizar o Plano de Controle Ambiental (PCA), razão pela qual o processo foi retirado de pauta para apresentação de novo responsável técnico.

Desta forma, atendendo ao exigido pelo Douto Conselho, o empreendedor apresentou nova Anotação de Responsabilidade Técnica, na qual consta o Engenheiro de Produção, Sr. Luiz Henrique Nogueira Oliveira, CREA MG 153.123, como responsável pelo estudo e pela instalação do empreendimento.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	22/05/2014
------------	--	------------



## CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos pelo **deferimento** da Licença de Instalação para o empreendimento em questão, conforme Parecer Único nº. 0399815/2014, pelo prazo de 4 anos.

**Data: 22/05/2014**

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Stela Rocha Martins - Analista Ambiental (Gestora)	1.292.952-7	
Fernanda Assis Quadros	1.314.518-0	
De acordo: Silvestre de Oliveira Faria – Diretor Regional de Apoio Técnico	872.020-3	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	22/05/2014
------------	--	------------